

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, foi lançado, em 17 de Julho de 2004, o concurso público para a atribuição da referida concessão, cujo programa de concurso e caderno de encargos haviam sido aprovados por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado das Obras Públicas, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Tendo-se concluído a tramitação do procedimento, a concessão foi adjudicada, por deliberação de 21 de Julho de 2005, do conselho de administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, ao único concorrente que se apresentou a concurso, a sociedade *Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A.*

De referir que a sociedade *Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A.*, concessionária da marina de Portimão, é detentora de direito de preferência relativamente à concessão da marina de Ferragudo, nos termos do n.º 3 da base VIII, anexa ao Decreto-Lei n.º 226/95, de 8 de Setembro, que aprovou as bases da concessão da marina de Portimão, direito que não foi exercido, uma vez que só esta sociedade se apresentou a concurso.

É de salientar, ainda, que, como contrapartida pela construção e exploração da nova marina, a concessionária, para além do pagamento de uma renda anual, fica obrigada à realização das seguintes obras, fora da área da concessão, e cuja necessidade se tem vindo a impor:

Construção do prolongamento do cais de comércio e turismo do porto de Portimão;

Construção do pequeno porto de pesca de Ferragudo;

Obras de restauro da estação de salva-vidas de Ferragudo e das infra-estruturas que lhe estão associadas.

Para além destas contrapartidas, previstas nas bases de concessão, acordou-se igualmente, no âmbito do contrato de concessão, efectuar obras de melhoramento da estrada municipal n.º 530 e das redes de drenagem adjacentes, facilitando deste modo o acesso à marina de Ferragudo e área envolvente, processo desenvolvido em articulação com o município de Lagoa.

O conjunto dos investimentos, estimados em cerca de 57 milhões de euros, será realizado pela concessionária, no prazo máximo de seis anos, por sua conta e risco.

A viabilidade económico-financeira da concessão será conseguida, para além da exploração dos serviços concedidos, também através da rentabilização de um estabelecimento hoteleiro e de um conjunto de moradias e apartamentos turísticos, cuja construção integra igualmente o plano geral de ordenamento da concessão.

Estando reunidas as condições necessárias, há agora que aprovar a minuta do contrato de concessão, em conformidade com as bases publicadas.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/2003, de 24 de Outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar a minuta do contrato de concessão para a construção e exploração, em regime de serviço público, de um porto destinado à navegação de recreio, situado no município de Lagoa, na margem esquerda do rio Arade, designado por marina de Ferragudo, a cele-

brar entre o Estado Português e a sociedade *Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A.*

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2006**

No intuito de alcançar uma sociedade mais justa através da promoção da igualdade e da não discriminação, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia designaram o ano de 2007 como o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

Como é afirmado no âmbito da Estratégia de Lisboa, o relançamento do crescimento é vital para a prosperidade e constitui a base da justiça social e da igualdade de oportunidades para todos. Estes objectivos, todavia, serão difíceis de concretizar enquanto grupos sociais com expressão significativa na população portuguesa estiverem excluídos de um emprego, de uma formação ou de outras oportunidades.

Para desenvolver uma sociedade inclusiva e uma economia mais competitiva e dinâmica, colhendo os frutos da diversidade, torna-se imperativo eliminar os factores de discriminação que possam subsistir em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião, deficiência, idade e orientação sexual.

Considerando que o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos se insere numa abordagem transversal do combate à discriminação, onde se pretende sensibilizar a comunidade em geral para os benefícios de uma sociedade mais justa e solidária, combatendo atitudes e comportamentos discriminatórios; Considerando que a desigualdade é transversal às questões de género e assume problemas específicos nalguns grupos sociais mais vulneráveis a processos de exclusão;

Considerando, ainda, que Portugal assume a presidência da União Europeia no 2.º semestre de 2007, que decorrerá em pleno Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos;

Considerando, finalmente, que este Ano Europeu é uma oportunidade para reforçar o empenho de Portugal nesta matéria, promovendo um conjunto de iniciativas que possam contribuir para o combate à discriminação, nas suas diversas dimensões;

Tendo em conta o carácter transversal das políticas e do largo espectro de incidência, entende o Governo criar uma estrutura flexível de coordenação em que a execução e o envolvimento, não só das diferentes entidades públicas, como também da sociedade civil, constituem factores determinantes para que o Ano Europeu atinja os resultados pretendidos, abrangendo assim as diferentes áreas de governação:

Assim:

Ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência dos Ministros da Presidência e do Trabalho e da Solidariedade Social, a estrutura de missão designada Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

2 — Determinar que a Estrutura tem por missão preparar e garantir a execução de um programa de acção

para o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, que decorrerá durante o ano de 2007.

3 — Estabelecer que a Estrutura de Missão é, no quadro da responsabilidade de coordenação e de execução no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, a entidade nacional de execução, nos termos do artigo 6.º da Decisão n.º 771/2006/CE, de 17 de Maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui o Ano Europeu.

4 — Determinar que incumbe à Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos submeter à aprovação dos Ministros da Presidência e do Trabalho e da Solidariedade Social o programa referido no n.º 2, o qual deverá definir a estratégia, as prioridades e as acções a desenvolver no Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, bem como os respectivos calendários e instrumentos de financiamento.

5 — Estipular que o programa de acção tem como objectivos gerais:

- a) Sensibilizar para o direito à igualdade e à não discriminação, assim como para a problemática das discriminações múltiplas;
- b) Fomentar um debate sobre formas de aumentar a participação na sociedade de grupos que são vítimas de discriminação e de obter uma participação equilibrada entre homens e mulheres;
- c) Facilitar e celebrar a diversidade e a igualdade;
- d) Promover uma sociedade mais coesa.

6 — Determinar que à Estrutura de Missão cabe ainda analisar e seleccionar as acções a propor para financiamento comunitário.

7 — Estabelecer que a Estrutura de Missão é constituída por dois representantes, na qualidade, respectivamente, de efectivo e suplente, de cada um dos seguintes organismos:

- a) Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM);
- b) Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas;
- c) Instituto Português da Juventude;
- d) Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- e) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- f) Instituto da Segurança Social, I. P.;
- g) Coordenadora do Plano Nacional para a Inclusão.

8 — Determinar que as entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação da presente resolução e comunicam esse facto à coordenadora da Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

9 — Determinar que a Estrutura de Missão é coordenada pela presidente da CIDM.

10 — Estabelecer que a coordenadora da Estrutura de Missão bem como os elementos designados nos termos do n.º 8 não são remunerados no exercício das funções desenvolvidas no âmbito da Estrutura de Missão.

11 — Determinar que a Estrutura de Missão deve assegurar a articulação com entidades locais, regionais, parceiros sociais e organizações não governamentais que devam ser envolvidas nas acções relativas ao Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

12 — Determinar que cabe à CIDM assegurar o apoio logístico e administrativo à Estrutura de Missão, não envolvendo o seu funcionamento e gestão quaisquer encargos financeiros.

13 — Determinar que o mandato da Estrutura de Missão cessa em 31 de Março de 2008, devendo até essa data ser apresentado superiormente o respectivo relatório de actividades.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto Regulamentar n.º 7/2006

de 18 de Julho

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.